



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		Aquisição de Suplementos Nutricionais e Fraldas Geriátricas destinadas a pacientes críticos de todas as fases do ciclo de vida.
Data de Início do ETP		<u>Dia 23 de março de 2.026</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	SETOR SOCIAL SAÚDE
	Servidor (a)	Márcia S. Garcia
	Responsável:	Mariana Amorim de Oliveira
	Telefone:	(17) 3807-8550
	E-mail:	saude@ubaranasp.gov.br
Data da Entrega:		<u>Dia 25 de março de 2.026.</u>

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa da contratação destinada ao fornecimento de fraldas geriátricas e suplementos nutricionais, visando atender pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde do Município de Ubarana/SP.

A demanda decorre da necessidade contínua de atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade, com limitações físicas, neurológicas ou em estado clínico que exige cuidados permanentes, incluindo suporte nutricional especializado e utilização de insumos de higiene pessoal.

No que se refere às fraldas geriátricas, trata-se de insumo essencial para a manutenção das condições mínimas de higiene, conforto e dignidade dos pacientes, contribuindo diretamente para a prevenção de complicações clínicas, como infecções e lesões dermatológicas.

Quanto aos suplementos nutricionais, sua utilização decorre de prescrição médica individualizada, sendo destinados a pacientes com necessidades nutricionais específicas, tais como desnutrição, doenças degenerativas, síndromes raras ou condições que impossibilitam a alimentação convencional adequada.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A contratação pretendida insere-se no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo imprescindível para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito municipal.

Dessa forma, o presente estudo busca subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a definição da melhor solução de contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda contínua do Município de Ubarana/SP quanto ao fornecimento de fraldas geriátricas e suplementos nutricionais destinados a pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, em especial aqueles em condição de vulnerabilidade social e com limitações físicas, neurológicas ou clínicas que demandam cuidados permanentes.

No que se refere às fraldas geriátricas, verifica-se a existência de pacientes com mobilidade reduzida, acamados ou com comprometimento funcional que necessitam do uso diário e contínuo deste insumo para manutenção das condições adequadas de higiene, prevenção de lesões dermatológicas e redução de riscos de infecções. Trata-se, portanto, de item essencial à preservação da dignidade da pessoa humana e à continuidade do cuidado em saúde.

Quanto aos suplementos nutricionais, a necessidade decorre de prescrições médicas individualizadas, destinadas a pacientes que apresentam quadros de desnutrição, doenças degenerativas, síndromes raras ou outras condições clínicas que exigem suporte nutricional específico, seja como complemento alimentar ou como única fonte de nutrição.

Atualmente, o Município atende aproximadamente 45 (quarenta e cinco) pacientes com necessidade de suplementação nutricional contínua, bem como pacientes que utilizam fraldas geriátricas de forma regular, sendo a demanda caracterizada como contínua, essencial e de natureza previsível.

A ausência do fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a continuidade do tratamento, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

pacientes, aumento de internações hospitalares e elevação dos custos ao sistema público de saúde.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, assegurando condições mínimas de saúde, dignidade e qualidade de vida aos pacientes assistidos.

3.1 Informações básicas

Surge a necessidade de aquisição mediante contratação de Suplementos Nutricionais com os referidos nomes ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN considerando um problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, como também a solicitação do aumento de Fraldas Geriátricas a fim de atender o atendimento integral à população do Município de Ubarana, considerando que a Constituição prevê, nos Art. 6º, Art. 23, II e Art. 196 a 200, que a saúde é um direito de todos assim como um dever do Estado assegurar por meio de seus entes (União, Estados DF e Municípios). Sendo o conjunto de técnicas e regras que caracterizam a higiene imprescindíveis para a manutenção da saúde e redução dos riscos de doenças e desconfortos ao paciente, desse modo, preservando sua integridade física. O insumo de fraldas geriátricas é caracterizado como produto de higiene, e entende-se que o fornecimento desse produto é uma condição de cumprimento do dever do Estado, como acima mencionado nos demais artigos da Constituição.

Com o objetivo de atender as solicitações de suplementos nutricionais encaminhadas pelos médicos da Unidade Básica de Saúde (UBS) como também as encaminhadas pelos hospitais de referência da região, se faz necessário esta solicitação.

Diante dos expostos, faz se necessário a aquisição dos itens relacionados nas planilhas em anexo (item 6 do ETP) deste estudo para que o município de Ubarana, possa suprir as necessidades dos 45 (quarenta e cinco) pacientes que fazem a utilização dos Suplementos Nutricionais ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos usuários qualidade de vida.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), no entanto a referida licitação e conseqüentemente aquisição dos medicamentos afim de suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS), consta com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente bem como com dotações orçamentárias e financeiras na LOA e LDO para o exercício de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao adequado fornecimento de fraldas geriátricas e suplementos nutricionais, conforme descrito a seguir:

5.1 Requisitos Gerais:

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deverá comprovar aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme disposto no art. 67 da referida lei.

A exigência de atestado de capacidade técnica para o presente objeto justifica-se pela necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência prévia no fornecimento de fraldas geriátricas e/ou suplementos nutricionais, assegurando a adequada execução contratual e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que os itens a serem adquiridos são destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, com necessidades contínuas e específicas, eventuais falhas no fornecimento, tais como atrasos, entrega de produtos inadequados ou desconformidade com as especificações, podem comprometer diretamente a saúde e o bem-estar dos usuários, além de gerar descontinuidade no tratamento.

Dessa forma, a comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstra que o fornecedor já executou objeto compatível em características, quantidades e prazos, reduzindo os riscos inerentes à contratação e conferindo maior segurança à Administração Pública.

5.2 Requisitos dos Produtos - Fraldas Geriátricas

As fraldas geriátricas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Indicação de tamanho (M, G e EG), conforme demanda;
- Material com capacidade de absorção compatível com uso adulto contínuo;
- Barreiras antivazamento;
- Formato anatômico;
- Produto descartável, hipoalergênico e dermatologicamente testado;
- Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, lote, validade e quantidade de unidades.

Para fins de análise e comparação de propostas, os preços deverão ser considerados com base na unidade individual (fralda), ainda que a comercialização ocorra por pacote.

5.3 Requisitos dos Produtos – Suplementos Nutricionais

Os suplementos nutricionais deverão atender às prescrições médicas individualizadas, sendo destinados a pacientes com necessidades nutricionais específicas.

Os produtos deverão:

- Possuir registro na ANVISA, quando aplicável;
- Apresentar composição nutricional adequada à finalidade terapêutica;
- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- Ser entregues em embalagem original, lacrada e sem avarias.

5.4 Justificativa Técnica para a indicação de marcas de Referência

No que se refere aos suplementos nutricionais, verifica-se que determinados pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde fazem uso contínuo de fórmulas nutricionais específicas, conforme prescrição médica individualizada, em razão de suas condições clínicas particulares.

Em tais casos, a substituição do produto por outro, ainda que similar, pode acarretar riscos à saúde do paciente, incluindo rejeição alimentar, descompensação clínica, agravamento do quadro de desnutrição ou prejuízo à continuidade do tratamento.

Dessa forma, a exigência de fornecimento de produtos específicos não decorre de preferência administrativa, mas sim de **necessidade clínica devidamente fundamentada**, com base em prescrição médica individual e acompanhamento profissional.

Ressalta-se que tal exigência se aplica exclusivamente aos pacientes que possuem indicação expressa para uso de determinada fórmula, devidamente justificada em prontuário ou laudo médico, não se configurando como restrição indevida à



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

competitividade, mas sim como medida indispensável à garantia do direito à saúde e à integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, a Administração atua em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, assegurando a continuidade do tratamento e a proteção à saúde dos pacientes atendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos suplementos nutricionais e fraldas geriátricas destinados à continuidade do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ubarana/SP, para o exercício de 2026, foram estimados com base no histórico de consumo do exercício anterior, ajustados à demanda atual de pacientes em acompanhamento e à necessidade de manutenção da regularidade no fornecimento, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD
1º	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL, TAMANHO EG, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. COMPATÍVEL/SIMILAR OU SUPERIOR A BIGFRAL, NEEDS OU CONFORT MASTER	UN	14.000
2º	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL, TAMANHO G, FRALDA ANATÔMICA, GRANDE, ACIMA DE 90KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO, MATERIAL QUE NÃO DESFAZ QUANDO MOLHADO, COMPATÍVEL/SIMILAR OU SUPERIOR A BIGFRAL, NEEDS OU CONFORT MASTER	UN	13.000
3º	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL, TAMANHO M, FRALDA ANATÔMICA MÉDIA, DE 40 A 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO, MATERIAL QUE NÃO DESFAZ QUANDO MOLHADO, COMPATÍVEL/SIMILAR OU SUPERIOR A BIGFRAL, NEEDS OU CONFORT MASTER	UN	9.500
4º	SUPLEMENTO ALIMENTAR, ENSURE TAMANHO MINIMO 400GR	UN	1.200
5º	SUPLEMENTO ALIMENTAR, FORTINI COMPLET, TAMANHO MINIMO 800GR	UN	200
6º	SUPLEMENTO ALIMENTAR, FORTINI PLUS, TAMANHO MINIMO 400GR	UN	100
7º	SUPLEMENTO ALIMENTAR, JUST PROTEIN, TAMANHO MINIMO 280GR	UN	80

Importante ressaltar que, atualmente, o município atende aproximadamente **45 (quarenta e cinco) pacientes mensais** que necessitam de suplementação nutricional contínua, conforme prescrições médicas individualizadas, cujas quantidades variam de acordo com o quadro clínico de cada paciente.

No que se refere às fraldas geriátricas, a estimativa de consumo foi baseada na média de utilização mensal por paciente, considerando a necessidade contínua de uso por indivíduos com mobilidade reduzida, acamados ou com limitações funcionais, conforme recomendações médicas.

Destaca-se, contudo, que os quantitativos estimados para o exercício de 2026 apresentam redução em relação aos anos anteriores, em razão da ampliação do acesso



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ao Programa Farmácia Popular, que passou a disponibilizar gratuitamente fraldas geriátricas aos usuários que atendam aos critérios estabelecidos.

Nos termos do referido programa, fazem jus ao benefício os pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, mediante apresentação de prescrição, laudo ou atestado médico que comprove a necessidade do uso, contendo, quando aplicável, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

Dessa forma, a estimativa atual considera a migração parcial da demanda para o referido programa, mantendo-se, contudo, a responsabilidade do Município pelo atendimento dos pacientes que não se enquadram nos critérios ou que não tenham acesso regular ao benefício.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à demanda do Município de Ubarana/SP, bem como avaliar as condições técnicas e econômicas praticadas para o fornecimento de fraldas geriátricas e suplementos nutricionais.

Para tanto, foram adotados os seguintes procedimentos:

- **Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de análise de atas de registro de preços e processos licitatórios disponíveis em plataformas oficiais;**
- **Pesquisa junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos;**

No que se refere às fraldas geriátricas, foram obtidas cotações com fornecedores distintos, evidenciando variação significativa de preços por pacote, conforme demonstrado:

- Fornecedor 01: R\$ 10,99 por pacote (M, G e EG)
- Fornecedor 02: R\$ 16,90 por pacote (M, G e EG)
- Fornecedor 03: R\$ 17,50 por pacote (M, G e EG)

Destaca-se que, embora os valores unitários por pacote sejam idênticos entre os tamanhos em cada fornecedor, há diferença na quantidade de unidades por embalagem (08 unidades para os tamanhos M e G, e 07 unidades para o tamanho EG), o que impacta diretamente no custo real por unidade.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento com base na **unidade individual (fralda)** mostra-se tecnicamente mais adequada, por permitir a comparação efetiva



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

entre as propostas, garantindo maior precisão na análise dos preços e evitando distorções decorrentes da variação na quantidade de itens por embalagem.

Assim, o procedimento licitatório será realizado considerando a unidade como referência de preço, ainda que o fornecimento ocorra por meio de pacotes, devendo o licitante informar, obrigatoriamente, a quantidade de unidades contidas em cada embalagem.

No tocante aos suplementos nutricionais, também foram obtidas cotações com variação expressiva de preços entre fornecedores, conforme segue:

- Fornecedor 01:
 - Ensure 400g: R\$ 80,90
 - Nutren Just Protein: R\$ 137,00
 - Pediasure 400g: R\$ 70,80
- Fornecedor 02:
 - Ensure 400g: R\$ 177,08
 - Nutren Just Protein: R\$ 233,73
 - Pediasure 400g: R\$ 131,98
- Fornecedor 03:
 - Ensure 400g: R\$ 135,00
 - Nutren Just Protein: R\$ 185,00
 - Pediasure 400g: R\$ 109,00

Verifica-se, portanto, considerável oscilação de preços no mercado, especialmente no caso dos suplementos nutricionais, o que reforça a necessidade de realização de procedimento licitatório para obtenção da proposta mais vantajosa. Diante disso, conclui-se que:

- Há pluralidade de fornecedores aptos a atender o objeto;
- Os itens possuem disponibilidade no mercado;
- Existe variação relevante de preços, justificando a adoção de critérios técnicos de julgamento e adequada pesquisa de preços;
- Análise de preços praticados em contratações anteriores do próprio município;

No que se refere às fraldas geriátricas, verificou-se ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, tratando-se de produto padronizado, com variações relacionadas principalmente à qualidade, capacidade de absorção e características específicas de conforto e segurança.

Quanto aos suplementos nutricionais, constatou-se que o mercado oferece diversas opções com composições distintas, sendo que a escolha dos produtos a serem



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

fornecidos deve observar as prescrições médicas individualizadas, especialmente nos casos de pacientes com condições clínicas específicas.

A análise de mercado indicou que a contratação por meio de Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado e a possibilidade de variação nos quantitativos ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, conclui-se que existem múltiplos fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, sendo viável a realização de procedimento licitatório, assegurando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base em múltiplos parâmetros, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, incluindo pesquisa de mercado atual e análise de contratações anteriores do próprio Município.

Como referência histórica, utilizou-se o Processo nº 018/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto foi devidamente homologado, resultando nos seguintes valores adjudicados:

- LEGI RIO PRETO LTDA – R\$ 82.068,00
- FF GALVÃO ARMAZÉNS LTDA – R\$ 50.985,00
- NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – R\$ 19.330,00
- KLINGER AZEVEDO OTTOBONI – R\$ 9.200,00

Totalizando o montante de **R\$ 161.583,00**.

Ressalta-se que os valores obtidos na contratação anterior servem como **referência comparativa**, devendo ser considerados em conjunto com os orçamentos atualizados e eventuais variações de mercado, tais como oscilações de preços, alteração na demanda e inclusão ou exclusão de itens.

Dessa forma, a estimativa atual busca refletir os preços praticados no mercado no exercício de 2026, garantindo a compatibilidade com a realidade econômica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de fraldas geriátricas e suplementos nutricionais, por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza contínua e variável da demanda.



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

solicitações periódicas, de modo a garantir o abastecimento contínuo e evitar a formação de estoques excessivos ou o risco de desabastecimento.

No que se refere às fraldas geriátricas, a solução contempla a aquisição de produtos com especificações mínimas que assegurem qualidade, conforto e segurança aos usuários, sendo adotado como critério de julgamento o valor por unidade (fralda), ainda que o fornecimento ocorra por pacote, de modo a garantir maior precisão na análise de preços.

Quanto aos suplementos nutricionais, a solução considera o fornecimento conforme prescrições médicas individualizadas, especialmente nos casos de pacientes com condições clínicas específicas, garantindo a continuidade do tratamento e a adequação nutricional necessária.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adoção do parcelamento da contratação, bem como a divisão do objeto em itens, justifica-se em razão da natureza dos produtos a serem adquiridos, os quais são divisíveis e passíveis de fornecimento de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto.

No caso específico, as fraldas geriátricas e os suplementos nutricionais possuem características distintas, podendo ser fornecidos por diferentes empresas, o que torna o parcelamento medida adequada para ampliar a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda, mostra-se necessária em razão do caráter contínuo e variável do consumo, permitindo a aquisição dos itens de forma gradual, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização ou a qualidade dos produtos, tampouco a eficiência da contratação, sendo compatível com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a divisão do objeto em itens e o fornecimento parcelado constituem a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo flexibilidade na gestão contratual e continuidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo vem com o intuito de demonstrar que os itens listados são necessários não apenas para o cumprimento da legislação presente, como também para oferecer um tratamento aos usuários da rede municipal de saúde de maneira digna, comprometendo-se a resguardar-lhes o direito à vida e a saúde, assim como a Constituição Federal estabelece, de modo a suprir as necessidades dos hipossuficientes para que possam viver com devida qualidade. O município de Ubarana conta com 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), que atualmente fornece regularmente a um total de 43 (quarenta e três) pacientes, que demandam a quantidade de 06 (seis) pacotes por mês de fraldas geriátricas por usuário, contanto com pessoas com deficiências físicas, mentais, ou neurológicas, como também pessoas com mobilidade reduzida, e idosos acamados. Como também fornece suplementos nutricionais (ENSURE, NUTREN JUST PROTEIN), a um total de 45 (quarenta e cinco) pacientes mensais.

O suplemento de nome ENSURE tem um valor nutricional elevado que permite que os demais pacientes englobados pela Unidade Básica de Saúde que se encontram em alto nível de desnutrição e em situação de vulnerabilidade possam progredir para uma boa recuperação.

Enquanto o suplemento de nome NUTREN JUST PROTEIN é destinado a uma paciente portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), uma doença muscular degenerativa de progressão rápida.

Já o suplemento PEDIASURE, é destinado a um paciente de 14 (quatorze) anos portador da Síndrome de Moebus/Epilepsia dependente de oxigênio com traqueostomia/gastrostomia que faz o uso de sonda e está acamado em cuidados paliativos, e a uma paciente de 01 (um) ano e dois meses portadora de miopatia congênita 10º variante, que é uma grave doença muscular progressiva, a paciente já se encontra em uso de ventilação mecânica e traqueostomia e sonda nasoenteral.

Diante ao exposto acima, a futura licitação tem o objetivo de efetivar o direito a esses usuários do Sistema Único de Saúde a receber o tratamento adequado conforme seus prontuários médicos satisfazendo suas necessidades e demandas a fim de garantir-lhes qualidade de vida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em razão a eventual necessidade de adequação para a execução da demanda escolhida, não se vislumbra necessidade de providências para quaisquer adequações, quer seja logística ou na questão de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Não se faz necessário a realização de contratação correlatadas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização das fraldas geriátricas pode gerar um aumento significativo na produção de resíduos sólidos, pois esses produtos são descartáveis e não biodegradáveis. O descarte inadequado desses resíduos pode contribuir para a poluição do solo e da água.

Portanto o município de Ubarana, tem um Contrato com um terceiro, que faz esse descarte dos resíduos em área compatível, determinada por Lei.

Com essas medidas podemos contribuir para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição e uso das fraldas geriátricas e suplementação alimentar, garantindo uma abordagem mais sustentável e responsável em relação ao meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Com base na análise realizada, concluímos que a contratação para a aquisição de fraldas geriátricas e suplementação alimentar destinadas aos pacientes do município de Ubarana é viável e adequada para atender às necessidades identificadas. A disponibilização desses itens é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o cuidado integral da população idosa atendida pelo município. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação com base nas especificações e requisitos estabelecidos, visando assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde necessários.

Ubarana – SP, dia 25 de março de 2.026.

Márcia S. Garcia
(Assistente Social)
CRESS – 64567



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Mariana Amorim de Oliveira
(Coordenadora da Saúde)